



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0040/13-AL

Protocolo nº: 1789/13

Data: 09/04/2013

Assunto: Declara como Patrimônio Histórico Cultural e Turístico para o Estado do Amapá a Fortaleza de São José de Macapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 15/04/13

nº S. Ord. 24ª ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0040/13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico para o Estado do Amapá a Fortaleza de São José de Macapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Amapá, a Fortaleza de São José de Macapá, nos termos do art. 295, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º Em razão do tombamento, como patrimônio material, cabe ao Poder Executivo preservar seu valor histórico, cultural e arquitetônico, impedindo sua destruição e/ou descaracterização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09/04 2013.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1789/13

PROTOCOLO EM 09/04/13 HORÁRIO 12h 30h

Servidor responsável: Edo Anja

Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

Localizada numa ponta de terra à margem esquerda do Rio Amazonas, em Macapá, a Fortaleza de São José é um imponente monumento histórico do Estado do Amapá. Eleita uma das sete maravilhas do Brasil, o monumento teve lançada sua pedra fundamental em **29 de junho de 1764**, e inaugurado 18 anos depois, com as obras complementares ainda pendentes de realização por sérias restrições orçamentárias, em **19 de março de 1782**.

Desde a sua inauguração, a fortificação jamais teve necessidade de entrar em combate, mas abrigou grande parte da história da nossa gente, chegando a passar por um longo período de abandono, acarretando no desaparecimento de diversos elementos construtivos, por deterioração ou por furtos.

A partir de 1946, nela foi instalado o **Comando da Guarda Territorial**. Para esse fim, foram iniciadas obras emergenciais de recuperação do imóvel que, muito embora sem o acompanhamento técnico competente em restauração, à época se buscou a melhor aproximação com a realidade original.

Reconhecendo a sua importância histórica e arquitetônica, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) procedeu-lhe o tombamento em **22 de março de 1950**.

A fortificação também serviu provisoriamente como **hospedagem a famílias de imigrantes**, e de **Cadeia Pública aos presos da Justiça**, sob a vigilância da Guarda Territorial. Posteriormente as suas dependências abrigariam a **Imprensa Oficial**, o **pelotão do 26º Tiro de Guerra**, a **União dos Negros do Amapá** e o **Museu Territorial**, sendo o espaço da fortaleza utilizado pelo Governo do Território como centro sociocultural e de lazer, especialmente nas celebrações de datas cívicas, assinaladas por **salvas de tiro dos antigos canhões**, desfiles cívicos e festas dançantes da comunidade.

A Fortaleza foi utilizada ainda pelo regime militar como **presídio político**, e permitiu-se a instalação do **Clube Social do Círculo Militar** na área de entorno imediato Leste da fortaleza.

Finalmente, em 1999 a fortaleza encontrava-se em processo de restauração, através de convênio firmado entre a União e o Estado. Com esta fase dos trabalhos restauração concluída, a fortaleza ficou pronta para voltar a receber visitantes. A revitalização transformou-a num espaço de cultura e lazer. Mais recentemente, o monumento foi integrado a um parque da cidade, tendo se procedido à prospecção arqueológica do entorno da Fortaleza de São José de Macapá.



O artigo 292 da Constituição do Estado do Amapá, estabelece:

Art. 292. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, protegendo, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, através:

.....
IV – do acesso e da preservação do patrimônio cultural;
.....

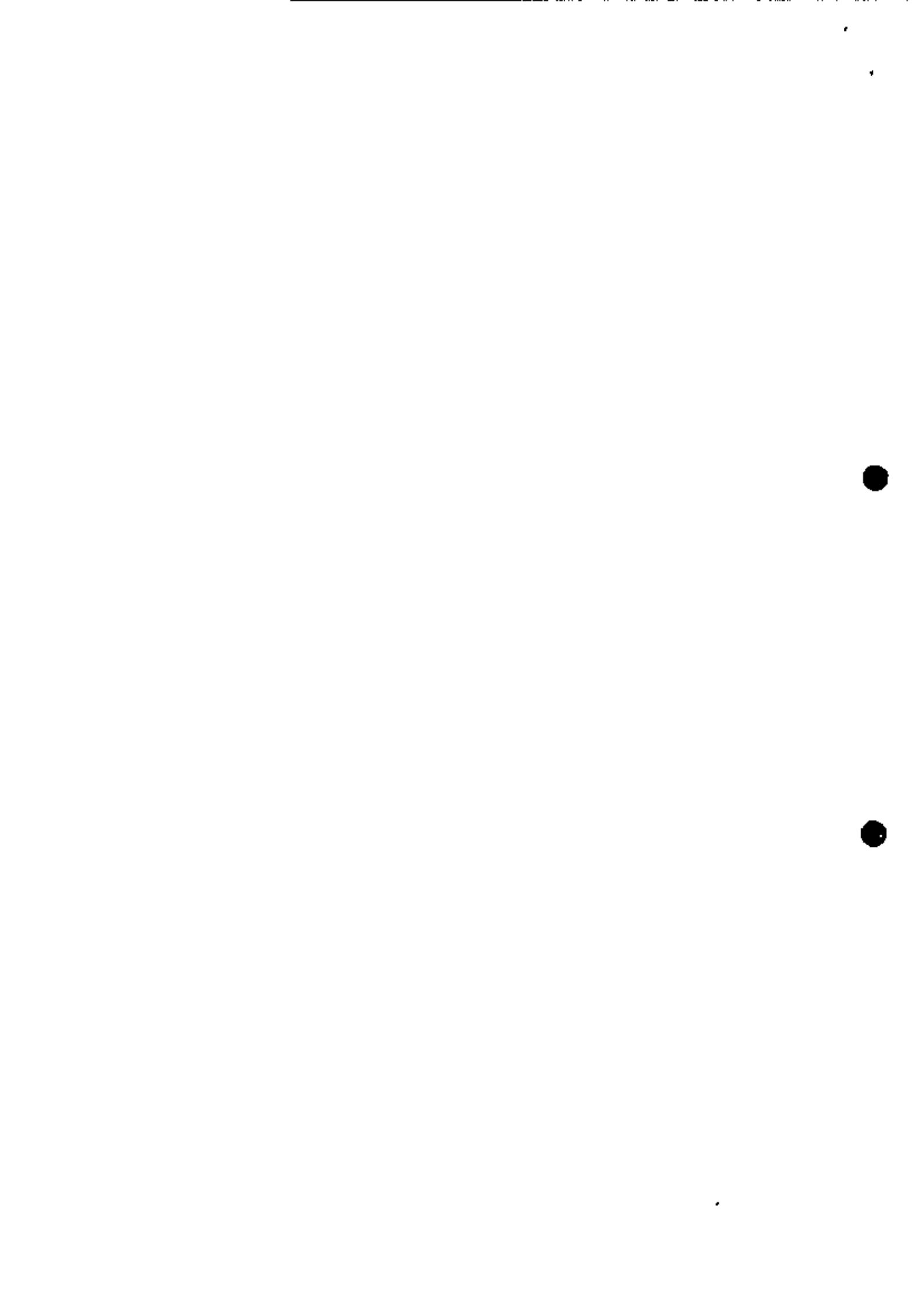
Não menos importante, o artigo 295 da mesma Carta Magna do Estado do Amapá, estabelece:

Art. 295. Constituem o patrimônio cultural do Estado:

I - Os bens materiais e imateriais tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referências no que diz respeito à identidade, à ação ou à memória dos grupos que formam a sociedade;

.....
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
.....

Diante dessa rica contextualização histórica que mostra a grande importância da Fortaleza de São José de Macapá para o povo do Amapá, e por entendermos que o monumento se enquadra no que dispõem os artigos mencionados da Constituição do Estado do Amapá, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0163/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0042/13-AL	Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá - Espaço Jovem, na forma que menciona.	Deputado Michel JK
PLO	0041/13-AL	Concede o benefício de meia passagem aos estudantes regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior nos transportes coletivos Intermunicipais no Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0040/13-AL	Declara como Patrimônio Histórico Cultural e Turístico para o Estado do Amapá a Fortaleza de São José de Macapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>24.104.1203</u> Data: _____
--

PAULO ROBERTO DAGAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº
0040/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0040/13-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

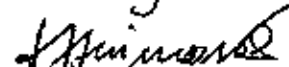
Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0082 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0083/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0040/13-AL	AUTOR: Deputado Michel JK
EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL TURÍSTICO PARA O ESTADO DO AMAPÁ A FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Michel JK, que declara como Patrimônio Histórico Cultural Turístico para o Estado do Amapá a Fortaleza de São José de Macapá, enviado a esta relatoria para proferir parecer.

Em pauta a proposição não recebeu emendas, tendo sido encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

A proposição tem como objetivo declarar como patrimônio cultural e Turístico para o Estado do Amapá a Fortaleza de São José de Macapá.

II - VOTO DO RELATOR:

A Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 295, definiu de que é constituído o patrimônio cultural no âmbito do Estado.

Quanto ao objeto de análise desta Comissão, a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da citada Carta.





A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição Federal. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

A luz da Constituição Estadual, o parágrafo único, do Art. 104 da Carta Amapaense, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo. Não havendo, portanto qualquer óbice à tramitação da proposição.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0040/13-AL, sugerindo aos demais pares sua APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0040/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0055/13-CJR - AL

Macapá-AP,
25 de junho de 2013.

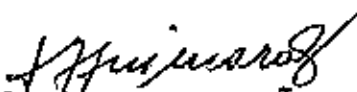
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0089/13-CJR-AL	PL.	0035/13-AL	INSTITUI O DIA DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0085/13-CJR-AL	PL.	0045/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL PARA O ESTADO DO AMAPÁ O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
0083/13-CJR-AL	PL.	0040/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL TURÍSTICO PARA O ESTADO DO AMAPÁ A FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

*Recebi em 27/06/13
Rosalina*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0040/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

